

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA¹

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mensagem dos Dirigentes

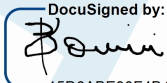
A integridade e a conformidade com as leis vigentes em nosso país são elementos intrínsecos e que fazem parte do dia a dia das atividades desenvolvidas pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC.

Temos o compromisso estabelecido de desempenhar as nossas atividades norteadas por decisões que sejam tomadas exclusivamente em conformidade com as leis vigentes, nosso código de ética e conduta e demais normas internas.

A nossa preocupação com a conformidade ética e legal abrange ainda os nossos fornecedores e prestadores de serviços e todos aqueles que agem em nosso nome, sendo assim clara a posição da APTSJC em repudiar toda forma de corrupção, propina, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e outras condutas contrárias à lei e aos princípios da boa governança.

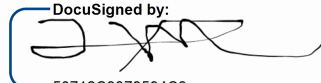
A administração da APTSJC está plenamente comprometida em fomentar uma cultura de ética e integridade reconhecendo isso como uma obrigação perante a sociedade.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DocuSigned by:

15D6ABE90F4B459...

Eduardo Bonini Santos Pinto

Presidente

DocuSigned by:

50712C9379594C3...

Daniel Moczydlower

Vice-Presidente

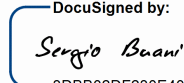
DIRETORIA EXECUTIVA

DocuSigned by:

E8FBB8372B984E1...

Marcelo Nunes da Silva

Diretor Geral

DocuSigned by:

3DDB02DF230E40C...

Sergio W. V. Buani Filho

Diretor de Operações

¹ (Versão aprovada na reunião do Conselho de Administração de 05/11/2021)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente Código de Ética e Conduta (“Código”), considera-se:

- a) Administradores: membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APTSJC;
- b) Agente Público: qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;
- c) APTSJC: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos;
- d) Associados: os associados à APTSJC, na forma dos seus atos constitutivos;
- e) Canal de Ética APTSJC: canal de comunicação aberto a qualquer pessoa, para esclarecimento de dúvidas ou omissões e envio de relatos sobre qualquer descumprimento deste Código, das demais políticas e procedimentos da APTSJC ou da legislação vigente aplicável;
- f) Colaboradores: Todos os empregados e demais colaboradores da APTSJC, incluindo membros do conselho fiscal e de quaisquer comitês com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os Administradores, assim como os estagiários e trainees;
- g) Código: o presente Código de Ética e Conduta da APTSJC;
- h) Comitê de Ética e Conduta: Comitê de Ética e Conduta da APTSJC;
- i) Fornecedores: fornecedores de produtos e/ou serviços à APTSJC; e

- j) Parceiros: Os signatários e partícipes de termos ou convênios de parceria, protocolo de intenções, memorando de entendimentos, ou instrumentos correlatos, bem como as pessoas físicas e jurídicas que se associem aos programas geridos pela APTSJC.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, Administradores e Fornecedores da APTSJC, incluindo agentes intermediários da APTSJC, tais como, mas não se limitando a advogados, consultores, despachantes e agentes de viagem.

3. CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

- 3.1. Todos devem ler e conhecer amplamente as disposições do Código, eis que possuem a obrigação de cumpri-las.
- 3.2. Os coordenadores de cada área deverão assegurar a implementação dos valores e regras contidos neste Código e nas demais políticas e procedimentos da APTSJC aplicáveis no ambiente e dia a dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados e colaboradores.
- 3.3. Os Administradores e Colaboradores da APTSJC deverão participar de treinamentos periódicos sobre as disposições deste Código e, quando necessário, das demais políticas e procedimentos da APTSJC.
- 3.4. Além disso, aquele que tomar conhecimento de qualquer irregularidade, seja uma violação concreta do Código ou políticas e procedimentos da APTSJC ou uma mera suspeita de violação, deverá prontamente reportá-la por meio do Canal de Ética APTSJC.

4. AMBIENTE DE TRABALHO

- 4.1. A APTSJC valoriza um ambiente de trabalho agradável onde todos os Administradores e Colaboradores, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação.

- 4.2. Assim sendo, a APTSJC é contrária a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas ou externas, seja por raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social ou restrições físicas ou mental, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre o tema, sobretudo a igualdade de todos perante a lei.
- 4.3. Os relacionamentos afetivos que ocorram entre os Colaboradores são respeitados pela APTSJC desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos e que um dos Colaboradores não faça parte do Departamento Jurídico, Financeiro ou Recursos Humanos, incluindo os relacionamentos afetivos que possam existir entre os Colaboradores dentro e entre estes setores. Contudo, a fim de minimizar a ocorrência de conflito de interesses, tais relacionamentos precisam ser comunicados ao gestor imediato e ao departamento de Recursos Humanos.
- 4.4. A APTSJC incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Administradores e Colaboradores, com condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência, discriminação, assédio moral (intimidação física ou moral), sexual ou quaisquer outras condutas que possam configurar violação aos direitos humanos.
- 4.5. A APTSJC incentiva e assegura o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva. Além do diálogo com os sindicatos, a APTSJC mantém contato direto com seus Colaboradores em busca do aperfeiçoamento das relações de trabalho.
- 4.6. Todos têm o poder de arbítrio de não cumprir ordens que contrariem o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos no Código e demais políticas e procedimentos da APTSJC.
- 4.7. Ninguém tem o direito de exigir de um Administrador, Colaborador, Fornecedor ou Parceiro da APTSJC que pratique atos ilegais ou infrações aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos. É direito destes obter esclarecimentos e manifestar a sua preocupação com relação a comportamentos impróprios e que

coloquem em risco a sua integridade ou a de terceiros, ou que venham a causar danos à APTSJC, à sua imagem, ao seu patrimônio ou ao meio ambiente.

4.8. A APTSJC respeita a liberdade política dos Administradores, Colaboradores, Fornecedores ou Parceiros da APTSJC, mas fica vedada a realização de campanha ou propaganda político partidária nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da APTSJC e/ou em seu nome.

4.9. A APTSJC respeita a liberdade religiosa dos Administradores, Colaboradores, Fornecedores ou Parceiros da APTSJC, mas veda a realização de pregações, cerimônias ou cultos religiosos nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da APTSJC e/ou em seu nome.

5. RELACIONAMENTO DA APTSJC COM PARTES INTERESSADAS

5.1. A APTSJC está comprometida a manter o mais alto padrão de conduta ética e exige que os seus dos Administradores, Colaboradores, Fornecedores ou Parceiros atuem sempre alinhados à sua visão e objetivos.

5.1.1. Os Administradores e Colaboradores da APTSJC têm a obrigação de conhecer e cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da APTSJC (leis, regulamentos e normas em geral), incluindo todas as leis que possam ensejar responsabilização à APTSJC por atos de seus Administradores, Colaboradores, Parceiros ou Fornecedores, tais como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações, bem como o presente Código e as demais políticas e procedimentos da APTSJC, destinados a garantir a conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de governança corporativa e conduta ética.

5.1.2. Além disso, os Fornecedores também têm a obrigação, com a APTSJC, de cumprir toda a legislação pertinente no âmbito da atividade profissional que exerçam para a APTSJC.

5.2. RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS

5.2.1. Os termos do presente Código são direcionadores do relacionamento com os Associados para orientar a relação de associação entre o

Associado e a APTSJC, com o objetivo de facilitar o desenvolvimento da missão da APTSJC e aperfeiçoar ainda as políticas e práticas de integridade de seus Associados. Desta maneira, o Associado, quando pessoa jurídica, não poderá, a qualquer tempo, sob pena de exclusão da APTSJC: (a) constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga a de escravo; (b) constar de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (c) constar de Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

5.2.2. Além disso, o Associado deverá assinar o anexo Termo de Adesão, como condição à manutenção do status de Associado, sob pena de suspensão dos seus direitos associativos.

5.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

5.3.1. Na APTSJC os processos de compras são baseados na integridade e na igualdade competitiva para assegurar a melhor qualidade e custo-benefício no suprimento de materiais e serviços. É esperado que os Fornecedores tenham compromisso com as políticas e procedimentos da APTSJC nos processos de concorrência, assim como respeitem o presente Código, agindo de acordo com requisitos legais de saúde, segurança e ambiente de trabalho, respeito à privacidade de dados, tratamento de informações confidenciais, leis da concorrência, anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3.2. A APTSJC se reserva o direito de substituir e/ou rescindir relações com todo e qualquer Fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança do trabalho, ou contraste com os interesses da APTSJC. Cumpre ressaltar que a APTSJC não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo e qualquer violação aos direitos humanos por parte de seus Fornecedores.

5.3.3. Viagens e despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas, incorridas por Administradores e Colaboradores em atividades de interesse da APTSJC, não deverão ser

pagas por Fornecedores, exceto com expressa aprovação prévia por parte da Diretoria Executiva da APTSJC.

5.3.4. A APTSJC envidará esforços para que potenciais Fornecedores localizados nas comunidades onde atua sejam incluídos em processos de seleção, desde que os critérios técnicos e financeiros estejam satisfeitos.

5.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

5.4.1. É terminantemente proibida a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a Agente Público ou a terceiro relacionado a Agente Público.

5.4.2. A APTSJC não tolera atos de corrupção, por parte de seus Administradores e Colaboradores, ou ainda por seus Fornecedores. Qualquer violação a este Código ou políticas ou procedimentos da APTSJC que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato de trabalho ou vínculo contratual com a APTSJC.

5.4.3. A APTSJC não tolerará assim qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida.

5.4.4. As relações entre a APTSJC e Agentes Públicos deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como, nos demais princípios estabelecidos nas Leis nº. 9.637/98 e Lei nº. 12.846/13.

5.4.5. Há hipótese de ocorrerem situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deverá ser, de imediato, reportado ao Comitê de Ética e Conduta da APTSJC.

5.4.6. As reuniões entre representantes da APTSJC e Agentes Públicos devem ser realizadas nos órgãos, repartições e/ou edifícios públicos apropriados. A APTSJC deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas.

5.4.7. É vedada a contratação de Agentes Públicos.

5.5. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

5.5.1. O relacionamento com a imprensa deverá ser feito somente por agentes expressamente indicados e autorizados pela Diretoria Executiva da APTSJC.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Todos que atuam na APTSJC devem agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesse, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais, conforme segue:

6.1.1. Os Colaboradores e Administradores não devem utilizar o prestígio do cargo ou nome da APTSJC, tanto em relações internas como externas, para influenciar qualquer decisão que possa favorecer interesses próprios ou de terceiros, prejudicando interesses da APTSJC.

6.1.2. Não deve haver favorecimento de qualquer tipo entre Administradores ou Colaboradores.

6.1.3. Os interesses privados de todos que atuam na APTSJC não devem interferir nos interesses da APTSJC.

6.1.4. Deverão ser evitadas todas e quaisquer relações que apresentem ou pareçam apresentar ou possam apresentar conflito de interesses entre a APTSJC e o de seus integrantes, inclusive conflitos de interesses que envolvam seus familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal.

6.1.5. É vedada a admissão de candidato que seja cônjuge ou mantenha relação de parentesco até o terceiro grau com Administradores da APTSJC, membros do Departamento Jurídico, Financeiro ou de Recursos Humanos ou, ainda, com pessoa que trabalhe na mesma área funcional da APTSJC.

6.1.6. Colaboradores e Administradores da APTSJC não podem, em hipótese alguma, ter interesses comerciais, econômicos e/ou financeiros em concorrentes, clientes ou Fornecedores.

6.1.7. Os membros do Conselho de Administração da APTSJC devem se abster de votar nas deliberações nas quais possam ter qualquer espécie de

conflito de interesse com a APTSJC, sob pena de nulidade da respectiva deliberação.

7. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

- 7.1. É proibida a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade, com exceção daqueles que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, sempre assegurado que não haja qualquer comprometimento de seu juízo de avaliação e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que está de alguma forma obrigado a fazer algo em retribuição ao bem oferecido.
- 7.2. Qualquer negociação, relacionamento, oferta ou promessa a Agentes Públicos ou privados devem estar em estrita conformidade com as leis e as políticas internas da APTSJC, em especial, com o disposto na Política Anticorrupção da APTSJC.
- 7.3. Os presentes e hospitalidades devem ser modestos e razoáveis em valor, sem extravagâncias, oferecidos ou aceitos em conexão com a promoção, demonstração, ou explicação de produtos e serviços da empresa. Consideram-se como modestos e razoáveis brindes e hospitalidades que não excedam o valor correspondente a 9% (nove por cento) do salário-mínimo vigente (federal).
- 7.4. Quando não for possível recusar o recebimento, o Administrador ou Colaborador deverá enviar o presente, brinde ou hospitalidade para o departamento de Recursos Humanos que deverá encaminhá-lo preferencialmente para instituição beneficente de escolha da APTSJC ou, em não sendo possível, para sorteio entre os Colaboradores da APTSJC.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 8.1. Para que não haja questões de não conformidade com as leis anticorrupção, a APTSJC somente poderá doar produtos ou recursos financeiros no intuito de apoiar atividades de pesquisa científica, arte e cultura, projetos sociais e

educacionais. Como princípio, todas as doações devem obedecer aos requisitos de transparência, com propósitos claros e objetivos, sem a expectativa de retorno ou contrapartida, e devem ser fundamentados por documentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

- 8.2. Patrocínios são contribuições monetárias, em produtos ou serviços da APTSJC, para uma ação organizada por um terceiro com o objetivo de efetuar propaganda e/ou divulgação da marca da APTSJC.
- 8.3. Os responsáveis devem assegurar que tais atividades sejam transparentes, realizadas por meio de um acordo escrito, para fins comerciais legítimos e de acordo com a contrapartida proposta pelo anfitrião do evento.

9. PROIBIÇÃO DE DOAÇÕES POLÍTICAS

- 9.1. Estão proibidas doações, em nome da APTSJC, a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos.
- 9.2. Além disso, os Administradores e Colaboradores da APTSJC estão igualmente proibidos de doar, ainda que em nome próprio, para partidos políticos e/ou candidatos concorrendo a cargo público quando tal doação tiver como objetivo a satisfação de interesse da APTSJC.

10. SIGILO E PRIVACIDADE DE INFORMAÇÕES E DADOS

- 10.1. Os administradores e colaboradores da APTSJC deverão conhecer e cumprir a legislação relativa à proteção de dados e informações confidenciais, assim como se comprometem a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação que venham a ter acesso em decorrência do desenvolvimento de suas atividades na APTSJC.

11. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE

- 11.1. A APTSJC deverá procurar difundir os conceitos de respeito ao meio ambiente para os seus Administradores, Colaboradores e Fornecedores e a participar de

iniciativas que contribuam para a preservação do meio ambiente junto à comunidade onde atua.

12. BENS E PATRIMÔNIO

12.1. Propriedade Intelectual

12.1.1. Deve-se proteger a propriedade intelectual da APTSJC do mau uso, desvio ou da utilização para ganho pessoal. O mesmo cuidado e respeito devem ser praticados com relação à propriedade intelectual de terceiros.

12.1.2. A propriedade intelectual sobre as marcas da APTSJC e domínio de Internet pertencem unicamente à APTSJC, assim como softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

12.2. Recursos Eletrônicos

12.2.1. Os recursos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a computadores, telefones celulares, e-mails, acesso a Internet e softwares de comunicação, pertencem à APTSJC e são disponibilizados apenas para fins estritamente profissionais, sendo vedados assim, exemplificativamente: (a) acessar websites de conteúdo impróprio; (b) transmitir mensagens ou arquivos com conteúdo político partidário, correntes, intolerância racial, entre outros; (c) utilizar programas computacionais não autorizados e/ou piratas; e (d) praticar qualquer ato que contenha vedação no presente Código ou nos instrumentos normativos da APTSJC (estatuto social, regimento interno, normas e instruções de trabalho internas).

13. MÍDIAS SOCIAIS

13.1. A divulgação de fotos e vídeos relacionados à APTSJC ou Parceiros nas mídias sociais apenas é permitida se os materiais já estiverem disponibilizados no website da APTSJC.

14. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

DS


DS


DS


DS


14.1. A APTSJC deverá manter sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da respectiva situação patrimonial e financeira.

14.2. Todos os registros contábeis devem ser suportados pelas respectivas documentações e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

15. CANAL DE ÉTICA APTSJC

15.1. A APTSJC disponibiliza aos seus Colaboradores, Administradores, Fornecedores e terceiros em geral o Canal de Ética APTSJC para relato de condutas que violem este Código, as demais políticas e os princípios éticos da APTSJC e/ou a legislação vigente.

15.2. O acesso ao Canal de Ética APTSJC é gratuito e se dá pelos seguintes meios:

15.3. <https://www.helloethics.com/aptsjc/>

15.4. O Canal de Ética é um canal confidencial.

15.5. A APTSJC não tolera qualquer retaliação, velada ou não, contra qualquer pessoa que reporte, por meio dos canais disponibilizados pela APTSJC, uma preocupação de boa-fé. Além disso, todos os assuntos reportados, preocupações, reclamações ou violações serão tratados com confidencialidade e respeito ao anonimato.

15.6. Vale ressaltar que este canal é gerenciado por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade de o Colaborador realizar denúncias anônimas, caso assim o deseje. A apuração dos relatos recebidos através do Canal de Ética APTSJC é feita pelo Comitê de Ética e Conduta.

16. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

16.1. Estão os Administradores e Colaboradores e todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades para ou em nome da APTSJC sujeitas a medidas disciplinares em caso de violação dos princípios e valores estabelecidos neste Código e demais políticas e procedimentos, incluindo o término do vínculo empregatício ou da relação contratual de negócios, estando

DS


DS


DS


DS


ainda sujeitos às seguintes medidas disciplinares: (i) advertência oral e por escrito; (ii) suspensão; (iii) demissão por justa causa; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) comunicação dos fatos às autoridades competentes.

16.2. As penalidades indicadas no item anterior não possuem ordem de aplicação, sendo aplicadas a critério da APTSJC considerando o grau da violação dos princípios estabelecidos neste Código e demais políticas e procedimentos da APTSJC

17. TERMO DE ADESÃO

17.1. Os Administradores e Colaboradores da APTSJC, bem como, os seus Associados, sem exceção, deverão firmar o Termo de Adesão que constitui o Anexo Único ao presente documento, comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código e demais políticas da APTSJC.

17.2. O Administrador e o Colaborador devem declarar eventuais situações de conflito ou que possam enquadrar-se dentre as relacionadas neste Código, inclusive sua eventual participação em outras empresas ou sociedades, cabendo ao Comitê de Ética e Conduta orientá-lo sobre eventuais ações para adequação a este Código.

18. VIGÊNCIA

18.1. O presente Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data indicada na referência 1 do presente instrumento podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração da APTSJC.

18.2. Uma cópia do presente documento entra-se disponível em <https://pqtec.org.br/integridade/>.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, (nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), na qualidade de (cargo ocupado na APTSJC), declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da APTSJC (“Código”) e que recebi uma cópia integral deste, disponível também em versão digital no website _____.

Desta forma, confirmo que entendo a importância do conteúdo do Código e declaro meu compromisso em cumprir, de forma irrestrita, as diretrizes contidas neste documento quando do exercício de minhas atividades profissionais e/ou na minha relação com a APTSJC.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20__.

DS


DS


DS


DS
